

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

**EM FERIADOS NO COMÉRCIO DE RUA DAS CIDADES DE
BARRA BONITA, IGARAÇU DO TIETÊ E JAÚ (09/07/2015).**

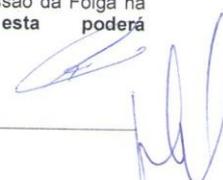
De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, representando os(as) funcionários(as) e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, representando as empresas do comércio de Rua das cidades de BARRA BONITA, IGARAÇU DO TIETÊ E JAU.

Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º-A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U. de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição" (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a presente Convenção Coletiva para o trabalho no FERIADO no **COMÉRCIO DE RUA DAS CIDADES DE BARRA BONITA, IGARAÇU DO TIETÊ E JAU:**

As empresas, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

- 1) As empresas pertencentes à categoria poderão laborar no dia **09/07/2015**, no horário das **09h00min às 17h00min**.
- 2) O(as) empregado(as) que trabalhar nos feriados receberá:
 - 2.1) Empresas enquadradas no REPIS: pagará o valor mínimo de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais).
 - 2.2) Empresas não enquadradas no REPIS: pagará o valor mínimo de **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais).
 - 2.3) Caso a empresa já efetue o pagamento de indenização, ao empregado, em valor superior ao acordado nos itens acima, deverá aquele ser mantido.
- 3) Quando do trabalho no feriado ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma **Folga em outro dia da semana ou ser Remunerado em Dobro**, o que deverá constar em folha de pagamento do mês. Não existindo possibilidade da concessão da Folga na semana que antecede o feriado trabalhado, **esta poderá**



- ser concedida no prazo de 90 dias, sendo certo que referidas horas não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS.
- 4) Caso haja necessidade de realização de horas extras estas deverão obedecer aos limites previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e serem remuneradas com o acréscimo do percentual (%) previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria. Poderá haver compensação das horas extras realizadas nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.
 - 5) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado.
 - 6) Fica proibido o trabalho de **Menores e de Gestantes**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu responsável legal, valendo referida manifestação pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;
 - 7) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
 - 8) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.
 - 9) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
 - 10) Fica vedado transferir o(a) empregado(a) para completar sua jornada de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).
 - 11) Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.
 - 12) PARA ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO VIRTUAL NO SITE DO SINCOMERCIO (www.sincomerciojau.com.br), COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 05 (CINCO) DIAS DO FERIADO.
 - 13) A empresa que não cumprirem as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento. Frisa-se, que além da multa, a empresa ficará sujeita as penalidades da Lei, assim como Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

- 14) A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá validade fixada para o período de 01/09/2014 a 31/08/2015. Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15) As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
- 16) Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento das relações trabalhistas, acordam neste ato o seguinte: **Comunicação Prévia:** na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.
- 17) Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú** para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 01 de setembro de 2014.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
PAULO ZACCHEO FILHO
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente